

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,**

Encaminhamos, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Programa ‘Água para Viver’ no Município de Catalão, Goiás”.

A presente proposição tem por objetivo instituir uma política pública voltada à garantia do direito de acesso à água potável por meio da doação e instalação de reservatórios domiciliares de água (caixas d’água) a famílias em situação de vulnerabilidade social.

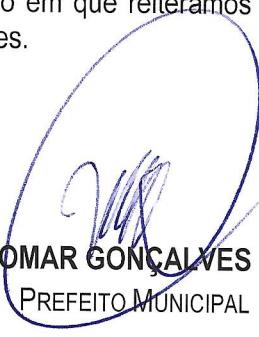
A ausência de infraestrutura adequada para armazenamento de água afeta diretamente a dignidade humana, o direito à saúde e o bem-estar social de centenas de famílias catalanas. Em muitos domicílios, sobretudo em áreas periféricas, a escassez hídrica e a precariedade das instalações resultam em condições sanitárias inadequadas, agravando desigualdades sociais históricas.

Ao incluir a instalação dos reservatórios como responsabilidade do Município, por meio de credenciamento de profissionais ou empresas via chamamento público, o Programa amplia significativamente sua efetividade e seu alcance. Essa medida garante que o benefício não se restrinja apenas à entrega do equipamento, mas assegure sua plena funcionalidade e uso imediato, evitando que famílias permaneçam desassistidas por falta de meios técnicos ou financeiros para a instalação.

Trata-se, portanto, de um investimento estratégico em inclusão social, que impactará positivamente indicadores de saúde pública, segurança sanitária e qualidade de vida em nosso Município.

Diante da inequívoca relevância do presente Projeto de Lei, rogamos sua apreciação, na forma legal e regimental, ao tempo em que reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração aos nobres Parlamentares.

Atenciosamente,


VELOMAR GONÇALVES RIOS
 PREFEITO MUNICIPAL

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI Nº86....., DE07..... DE..... AGOSTO..... DE 2025

“Dispõe sobre o Programa ‘Água para Viver’ no Município de Catalão, Goiás”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e eu, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Água para Viver”, com o objetivo de promover o acesso à água potável por meio de doação e instalação de reservatórios domiciliares de água a famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Catalão.

Art. 2º O Programa tem por finalidade:

I – proporcionar acesso seguro e contínuo à água potável por meio de reservatórios adequados;

II – promover melhores condições sanitárias e de saúde para famílias em situação de vulnerabilidade;

III – contribuir para a redução dos efeitos da insegurança hídrica nas áreas urbanas e periféricas;

IV – fortalecer a política municipal de assistência social.

Art. 3º O benefício do Programa consiste na doação e instalação dos seguintes itens:

I – 01 (uma) caixa d’água com capacidade de até 500 litros;

II – 01 (um) kit de instalação, contendo os materiais básicos necessários à conexão da caixa ao sistema hidráulico da residência;

III – instalação realizada por profissional previamente credenciado pelo Município

§1º A entrega e a instalação serão feitas em domicílio, mediante agendamento prévio e assinatura do Termo de Recebimento e Responsabilidade.

§2º A instalação será executada por prestadores de serviço credenciados pelo Município por meio de chamamento público.



Art. 4º O Município de Catalão realizará chamamento público com o objetivo de credenciar profissionais ou empresas prestadoras de serviço para a instalação dos reservatórios.

Parágrafo único. O chamamento público observará os princípios da publicidade, imparcialidade, isonomia e eficiência, conforme legislação aplicável.

Art. 5º Poderão ser contempladas pelo Programa as famílias que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios:

I – estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com dados atualizados;

II – possuir renda familiar per capita igual ou inferior a 1/2 (meio) salário-mínimo;

III – comprovar a inexistência ou precariedade do reservatório domiciliar para armazenamento de água;

IV – residir em áreas consideradas de vulnerabilidade social, conforme mapeamento da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social;

V – não ter sido beneficiada, nos últimos 5 (cinco) anos, por outro programa municipal similar;

VI - estar em acompanhamento por algum serviço, programa ou benefício socioassistencial do SUAS;

Art. 6º O cadastramento, a triagem e a seleção das famílias serão realizados por equipe técnica da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, com base em critérios objetivos e socioassistenciais.

Art. 7º A entrega será precedida da assinatura do Termo de Recebimento e Responsabilidade, no qual constará:

I – a descrição dos itens entregues;

II – a ciência quanto à instalação realizada por profissional credenciado;

III – o compromisso de utilizar o equipamento de acordo com sua finalidade social.

Art. 8º Os recursos para execução do Programa correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, podendo ser complementados por:

- I – transferências voluntárias da União e do Estado de Goiás;
- II – emendas parlamentares;
- III – convênios e parcerias com entidades públicas e privadas;
- IV - cofinanciamento estadual do SUAS;
- V – doações de pessoas físicas ou jurídicas, observada a legislação pertinente.

Art. 9º A execução do Programa será acompanhada pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), garantindo-se o controle social, a legalidade e a transparência.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, AOS 07 DIAS DO
MÊS DE AGOSTO DE 2025.



VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

MEMORANDO

**Para: Celso Calixto – Procurador do Município de Catalão
De: Neusimar Teodora da Silva Rios – Secretaria de Promoção e Ação Social & Danilo Dias da Silva – Presidente do CMAS**

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei – Programa “Água para Viver”

Prezado Dr. Celso Calixto,

Venho, por meio deste, encaminhar o Projeto de Lei que institui o Programa “Água para Viver”, com o objetivo de doar reservatórios domiciliares de água potável e kits de instalação a famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Catalão.

Solicitamos a essa Procuradoria Jurídica a análise e posterior envio do referido Projeto de Lei à Câmara Municipal de Vereadores de Catalão, para que sejam adotadas as providências legislativas cabíveis.

A proposta visa assegurar acesso adequado à água potável, promover melhores condições sanitárias e fortalecer as ações socioassistenciais do município, especialmente nas áreas mais vulneráveis.

Os recursos para execução do Programa correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, podendo ser complementados por transferências voluntárias da União e do Estado de Goiás, emendas parlamentares, convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, cofinanciamento estadual do SUAS e doações de pessoas físicas ou jurídicas, observada a legislação pertinente.

Certos da costumeira atenção, agradecemos antecipadamente.

Catalão/GO, 01 de agosto de 2025.

Neusimar Teodora da Silva Rios
Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social

Danilo Dias da Silva
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

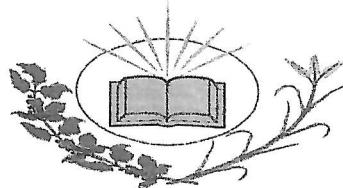
Certificamos para os fins de direito e em atenção ao disposto no art. 59 da Lei Federal 4.320/64, que no PPA – Plano Plurianual, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e na LOA – Lei Orçamentária Anual, as quais regem a execução orçamentária para o exercício de 2025, existe dotação e saldo suficiente e ou percentual autorizado que possibilite a sua suplementação para a realização da(s) despesa(s) abaixo relacionada(s):

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesa Objetivada:	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA
Ficha	20250363
Órgão	14-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS
Unidade	1401-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função	08-ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção	244-Assistencia Comunitaria
Programa	4010-DESENVOLVIMENTO DA POLITICA PUBLICA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ação	4027-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS
Elemento	339032-MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA

Destacamos que a dotação acima se enquadra à despesa objetivada no processo citado.

CATALÃO-GO,



Prefeitura Municipal de Catalão
Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS Nº 005/2025

Dispõe sobre a aprovação da instituição dos Programas “Água para Viver” e “Corrente Solidária”

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CATALÃO – CMAS, no uso da competência e atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e suas alterações, e pela Lei Municipal nº 3.573, de 29 de junho de 2018, em reunião ordinária realizada na sede do Conselho,

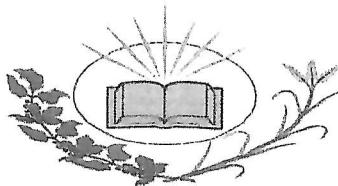
CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e suas alterações que dispõem sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) e estabelece asseguranças sociais afiançadas pelo Sistema;

CONSIDERANDO A Lei Municipal 3.573, de 29 de junho de 2018, que define e regula os Benefícios Eventuais no âmbito da política de assistência social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;



Prefeitura Municipal de Catalão
Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social
Conselho Municipal de Assistência Social

CONSIDERANDO a Resolução nº 07, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, que institui o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e a definição das equipes técnicas de referência que compõem os serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

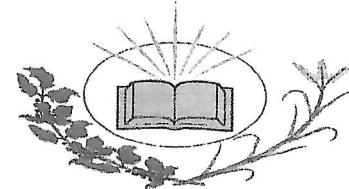
CONSIDERANDO as orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), 2018.

CONSIDERANDO a Assembleia Geral Extraordinária de 22 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar critérios e prazos para concessão dos Benefícios de Assistência Social no município de Catalão, Estado de Goiás, no âmbito da Política de Assistência Social.

Dion



Prefeitura Municipal de Catalão
Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social
Conselho Municipal de Assistência Social

CAPÍTULO I

Do Programa “Água para Viver”

Art. 2º Aprovar o Projeto de Lei que institui o Programa “Água para Viver”, com o objetivo de doar reservatórios domiciliares de água potável e kits de instalação a famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Catalão.

Art. 3º O Programa tem por finalidade:

- I – proporcionar acesso seguro e contínuo à água potável por meio de reservatórios adequados;
- II – promover melhores condições sanitárias e de saúde para famílias em situação de vulnerabilidade;
- III – contribuir para a redução dos efeitos da insegurança hídrica nas áreas urbanas e periféricas;
- IV – fortalecer a política municipal de assistência social.

Art. 4º O benefício do Programa consiste na doação de:

- I – 01 (uma) caixa d’água com capacidade de até 500 litros;
- II – 01 (um) kit de instalação, contendo os materiais básicos necessários à conexão da caixa ao sistema hidráulico da residência.

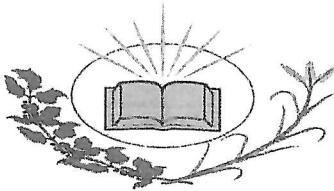
§1º A entrega será feita exclusivamente em domicílio, mediante agendamento prévio e assinatura do Termo de Recebimento.

§2º A instalação do reservatório é de responsabilidade exclusiva do beneficiário.

Art. 5º Critérios para contemplação:

- I – Estar inscrita no CadÚnico com dados atualizados;
- II – Renda familiar per capita igual ou inferior a 1/2 salário-mínimo;
- III – Comprovação da inexistência ou precariedade do reservatório;
- IV – Residir em áreas consideradas de vulnerabilidade social;
- V – Não ter sido beneficiada nos últimos 5 anos por programa municipal similar;
- VI – Estar em acompanhamento por serviço, programa ou benefício do SUAS;
- VII – Declarar ciência de que a instalação é de sua responsabilidade.

A-201



Prefeitura Municipal de Catalão
Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social
Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 6º O cadastramento, triagem e seleção das famílias serão realizados por equipe técnica da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social.

Art. 7º A entrega será precedida da assinatura do Termo de Recebimento e Responsabilidade, constando:

- I – descrição dos itens entregues;
- II – ciência de que o Município não realizará a instalação;
- III – compromisso de uso adequado.

Art. 8º Os recursos para execução do Programa correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, podendo ser complementados por:

- I – transferências voluntárias da União e do Estado de Goiás;
- II – emendas parlamentares;
- III – convênios com entidades públicas e privadas;
- IV – cofinanciamento estadual do SUAS;
- V – doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 9º A execução do Programa será acompanhada pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Art. 10º O Poder Executivo poderá regulamentar a Lei por meio de decreto.

CAPÍTULO II

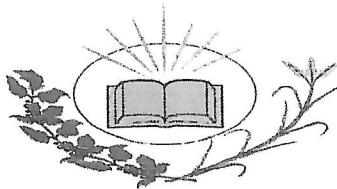
Do Programa “Corrente Solidária”

Art. 12º Aprovar a instituição o Programa de Benefício Eventual “Corrente Solidária”, com a finalidade de garantir o pagamento de contas de água e/ou energia elétrica para famílias em situação de vulnerabilidade temporária, risco social ou situação de emergência ou calamidade pública.

Art. 13º O benefício será custeado com recursos do cofinanciamento estadual ao SUAS.

Art. 14º Objetivo: assegurar condições mínimas de sobrevivência e dignidade, prevenindo o agravamento de situações de risco, mediante proteção contra a

Assinatura



Prefeitura Municipal de Catalão
Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social
Conselho Municipal de Assistência Social

interrupção de serviços essenciais.

Art. 15º O benefício poderá ser concedido por até:

- 2 meses consecutivos, ou
 - 4 meses alternados por ano,
- limitado ao valor de R\$ 150,00 por mês por família.

Art. 16º Critérios para concessão:

- I – Estar inscrito no CadÚnico;
- II – Renda familiar per capita igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo;
- III – Comprovar risco de corte no fornecimento de água ou energia;
- IV – Residir no Município de Catalão-GO;
- V – Estar em acompanhamento por serviço socioassistencial do SUAS (PAIF prioritariamente);
- VI – Apresentar fatura vencida ou aviso de corte.

Art. 17º A análise será feita por equipe técnica da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, com base em parecer social fundamentado.

Art. 18º O pagamento será efetuado diretamente à concessionária responsável.

Art. 19º O CMAS acompanhará e fiscalizará a execução do Programa.

Art. 20º O Poder Executivo poderá regulamentar a Lei por meio de decreto.

Danilo Dias da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Gestão 2025–2027